

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dez de agosto de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito à Rua João Machado, nº 100, 1º direito, em Coimbra, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Sónia Marisa Ramos Pereira, respetiva notária, compareceu como outorgante: _____

Ricardo Filipe da Silva Pocinho, casado, natural da freguesia e concelho de Soure, residente na Rua dos Covões, lote 2, 1º esquerdo, união das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, concelho de Coimbra, portador do Cartão de Cidadão número 10307963 7 ZX5, válido até 20.08.2030 que outorga na qualidade de Presidente da Direção, **com poderes para o ato**, em representação da “**ANGES – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL**”, NIPC 510.347.029, com sede na Rua D. João III (Escola Superior de Educação), s/n, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, qualidade e poderes que verifiquei pela ata número 2/2022, da Assembleia Geral reunida em trinta de julho de dois mil e vinte e dois, de que se **ARQUIVA** pública-forma, tendo ainda verificado o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação para efeitos do registo central do beneficiário efetivo. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

E disse que, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na assembleia geral reunida em trinta de julho de dois mil e vinte e dois, **ALTERA** parcialmente os estatutos da Associação, nomeadamente quanto à sede e fim da associação, quanto aos **número 1 do artigo 1º, artigo segundo, artigo terceiro, número 2 do artigo 4º e artigo 6º**, os quais

passam a ter a seguinte nova redação: _____

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “**ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social**” e tem sede na Rua Manuel da Mota, IPL Núcleo de Formação de Pombal, 3100-516, freguesia de Pombal, concelho de Pombal e constitui-se pelo disposto nos seguintes artigos. _____

Artigo 2.º

Fim

A ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social, fundada em 2012, sem fins lucrativos, tem como fim colaborar com os poderes públicos e privados, nos planos de intervenção relacionados com as organizações sociais, independentemente da tipologia de resposta social e do fim económico. Pretende, também, criar órgãos (departamentos, conselhos e unidades de investigação, delegações regionais e outras representações internacionais), e contribuir para o aperfeiçoamento profissional de todos os colaboradores e dirigentes das organizações sociais, desenvolvendo ações de formação nas diferentes áreas em que atuam. Não obstante, a associação visa organizar e disseminar informação de carácter técnico e científico, contribuindo, ainda, para o desenvolvimento, sustentabilidade, organização financeira e qualidade das respostas sociais, através de consultadoria e conceção de materiais de suporte. Ainda, incentivar à participação em consórcios e projetos com o objetivo de promover a inovação e o empreendedorismo social. Consequentemente e, acima de tudo, proteger os

colaboradores, salvaguardar a sua capacitação, e promover locais de trabalho seguros e saudáveis. _____

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: _____

- a) A jóia inicial paga pelos sócios; _____
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; _____
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; _____
- d) As liberalidades aceites pela associação; _____
- e) Os subsídios e patrocínios que lhe sejam atribuídos; _____
- f) Os proveitos da formação consultadoria e atividades de dinamização de ciência e conhecimento relacionados com a missão. _____

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos. _____

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados, um Presidente, um Vice Presidente e um Tesoureiro. _____
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, podendo recorrer à contratação de serviços e dos créditos necessários para garantir o seu eficaz financiamento. Compete ainda à

direção representar a associação em juízo e fora dele. _____

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil. _____

4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e tesoureiro da direção. _____

5. Pode a direção delegar no presidente ou no tesoureiro a assinatura de atos relacionados com certificações, candidaturas, protocolos de colaboração, contratos de trabalho e outros atos que se entendam como necessários para uma gestão proficiente. _____

Que a Associação passará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se **ARQUIVA** e cuja leitura foi dispensada por ter declarado conhecer o seu conteúdo. _____

Assim outorgou. _____


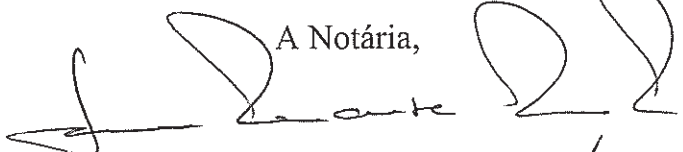
Adverti o outorgante de que o presente ato é ineficaz perante terceiros enquanto não for publicado conforme o disposto no artigo 168.º do Código Civil. _____

ARQUIVO: _____

O mencionado documento complementar; e _____

Certificado de admissibilidade com o código de acesso 0171-0346-1541, consultado hoje. _____

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

• 
A Notária,


Certo registado sob o número 2823 / 2022 

Doc.: 51	Folhas: 131
Livro: 199-A	Folhas: 47.

fm
SAR

ESTATUTOS

ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1 . A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social” e tem sede na Rua Manuel da Mota, IPL Núcleo de Formação de Pombal, 3100-516, freguesia de Pombal, concelho de Pombal e constitui-se pelo disposto nos seguintes artigos.
- 2 . A associação tem o número de pessoa coletiva 510.347.029 e o número de identificação na segurança social 204690935.

Artigo 2.º

Fim

A ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social, fundada em 2012, sem fins lucrativos, tem como fim colaborar com os poderes públicos e privados, nos planos de intervenção relacionados com as organizações sociais, independentemente da tipologia de resposta social e do fim económico. Pretende, também, criar órgãos (departamentos, conselhos e unidades de investigação, delegações regionais e outras representações internacionais), e contribuir para o aperfeiçoamento profissional de todos os colaboradores e dirigentes das organizações sociais, desenvolvendo ações de formação nas diferentes áreas em que atuam. Não obstante, a associação visa organizar e disseminar informação de carácter técnico e científico, contribuindo, ainda, para o desenvolvimento, sustentabilidade, organização financeira e qualidade das respostas sociais, através de consultadoria e conceção de materiais de suporte. Ainda, incentivar à participação em consórcios e projetos com o objetivo de promover a inovação e o empreendedorismo social. Consequentemente e, acima de tudo, proteger os

colaboradores, salvaguardar a sua capacitação, e promover locais de trabalho seguros e saudáveis.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios e patrocínios que lhe sejam atribuídos;
- f) Os proveitos da formação consultadoria e atividades de dinamização de ciência e conhecimento relacionados com a missão

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia a lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados, um Presidente, um Vice Presidente e um Tesoureiro.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, podendo recorrer à contratação de serviços e dos créditos necessários para garantir o seu eficaz financiamento. Compete ainda à direção representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e tesoureiro da direção.
5. Pode a direção delegar no presidente ou no Tesoureiro a assinatura de atos relacionados com certificações, candidaturas, protocolos de colaboração, contratos de trabalho e outros atos que se entendam como necessários para uma gestão proficiente.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 (três) associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma dos eu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.
2. Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Coimbra, dez de agosto de dois mil e vinte e dois



A NOTARIA
